



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.002563/2025-42

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

CONTRATO nº 173/2024

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 173/2024, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **AGIL LTDA.**, CNPJ 26.427.482/0001-54, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de operação de elevadores nas dependências do Senado Federal, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

Considerando o disposto no art. 137, incisos I e II, c/c art. 138, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021;

Considerando o disposto no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 173/2024;

Considerando o Despacho nº 325/2025 – DIRECON, Documento nº 00100.059545/2025-61, meio pelo qual a Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória aprovou o presente termo e autorizou a extinção unilateral do Contrato nº 173/2024;

Considerando que o órgão gestor do contrato, por intermédio do Ofício nº 172/2025/NGCOT, Documento nº 00100.035272/2025-69, apontou a inexecução parcial do objeto contratado, em desobediência ao que estabelecem os incisos I, III, V, VI, IX, X, XVI da Cláusula Segunda e a Cláusula Décima Segunda, todos do Contrato nº 173/2024;

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, **RESOLVE:**

I – Extinguir, unilateralmente, com efeitos a contar de **08/05/2025**, o **Contrato nº 173/2024**, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio deste **SENADO FEDERAL** e a empresa **AGIL LTDA**, razão pela qual esse contrato terá vigência e execução até o dia imediatamente anterior, qual seja, 07/05/2025.



Processo nº 00200.002563/2025-42

SENADO FEDERAL

II – Declarar que a extinção unilateral do **Contrato nº 173/2024**, que aqui se opera, não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme preconiza o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC